



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1.009/88
Processo	N.º:	026/88
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	03/08/88
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Votada	em:	

INSTITUI PASSES GRATUITOS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE ÂMBITO MUNICIPAL ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - FICAM INSTITUIDOS PASSES GRATUITOS PARA UTILIZAÇÃO NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ÀS SEGUINTESS PESSOAS:

- a) COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE;
- b) PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL;
- c) ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL, NO PERÍODO LETIVO;
- d) CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA FIXADA PELO PODER PÚBLICO

E SEUS ACOMPANHANTES, NOS DIAS DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO.

ARTIGO 2º - CABE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMITIR E FORNECER GRATUITAMENTE CADERNETA SEMESTRAL, CONTENDO NÚMERO SUFFICIENTES DE PASSES À UTILIZAÇÃO NO SEMESTRE, PELAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS, MEDIANTE REQUERIMENTO DA INTERESSADA.

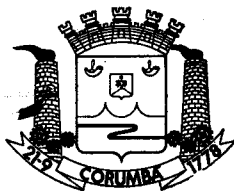
PARÁGRAFO ÚNICO - OS PASSES SÃO INDIVIDUAIS E INSTRANFERÍVEIS E OS NÃO UTILIZADOS NO SEMESTRE, PARA O QUAL FORAM FORNECIDOS, PERDERÃO AUTOMÁTICAMENTE O VALOR.

SMF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Roberto Galbani



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	1.009/88
Processo	N.º:	026/88
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	03/08/88
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM O PAGAMENTO DE PASSES UTILIZADOS PELAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS ÀS EMPRESAS PRIVADAS, CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ORIUNDAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISS. E FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM., NO QUE COUBER.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO ÀS EMPRESAS EXPLORADORAS DO SERVIÇO, PELOS PASSES UTILIZADOS, SERÁ EFETUADO, MENSALMENTE, NA BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA TARIFA FIXADA PELA MUNICIPALIDADE, POBENDO, ENTRETANTO, HAVER COMPENSAÇÃO COM O ISS., / DEVIDO NO MÊS, POR OCASIÃO DE SEU RECOLHIMENTO.

ARTIGO 4º - AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OPERAÇÕES URBANAS INCUMBIR-SE-ÃO DE COORDENAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR, EM CONJUNTO, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA GRATUIDADE DOS PASSES, ORA INSTITUIDA.

ARTIGO 5º - O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES

JONAS DE SOUZA RIBEIRO
Vereador Presidente

JMF

Saldem Gilberto

[Handwritten mark]

[Signature]
BENEDITO ORRO

[Signature]
VALMIR CORRÊA

[Signature]
ADELMO LIMA

[Signature]
JONAS DE LIMA

[Signature]
NELSON DIB

08/09/80
08/09/80
[Signature]
GERRY MANCILIA

[Signature]
AIRTON PEREIRA

[Signature]
UBIRATAN DE CAMPOS

[Signature]
LUIS ALBERTO

[Signature]
RUBENS GALHARTE

[Signature]
VICENTE DE ARRUDA

[Signature]
PEDRO PAULO

[Signature]
ASSUNÇÃO VIEIRA

[Signature]
AUGUSTO GAETA

- SA SOCIEDADE
- SA SOCIEDADE
- SA SOCIEDADE

DE SA SOCIEDADE
SA SOCIEDADE